



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

Prezado (a) Condômino (a);

REF.: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Art. 4º da nossa Convenção, fica V.Sa. convidado(a) a comparecer à Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Edifício Cerejeiras, situado à Rua José Antônio Coelho, nº 235, Vila Mariana, São Paulo – SP, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2020**, nas dependências do próprio Condomínio. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de 50% dos condôminos, haverá segunda convocação às **20:30 horas**, do mesmo dia e local, esta se realizando com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONDOMÍNIO ATÉ DEZEMBRO DE 2019;
2. APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AS DESPESAS ORDINÁRIAS DO CONDOMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020;
3. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO QUANTO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS AOS INADIMPLENTES DAS TAXAS CONDOMINIAIS TRANSFERIDAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO, ENVOLVENDO BANCO ITAU S/A;
4. ESTUDO E APROVAÇÃO PARA TROCA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA E SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO COM INSTALAÇÃO DE NOVO INTERFONE, CÂMERAS, FECHADURA ELETROÍMÃ E DISPOSITIVO DE ABERTURA POR G.S.M COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DE VERBA;
5. ESTUDO E APROVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO NO TERRÉO/SUBSOLO COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DE VERBA;
6. APROVAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXA DE UTILIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ÁREA LATERAL DO CONDOMÍNIO;
7. ESTUDO E APROVAÇÃO PARA REFORMA DO APARTAMENTO DA ZELADORIA COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DE VERBA;
8. APROVAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO APARTAMENTO DA ZELADORIA;
9. APROVAÇÃO PARA ACERTO DA DÍVIDA COM O INSS DO PERÍODO DA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos do Art.1.335 – item III da Lei 10.406/02 e do Art. 4 § 7 da Convenção, não poderá participar da Assembleia o condômino da unidade que não estiver quite com suas obrigações condominiais.

Nos termos do Art. 654 da Lei 10.406/02 e do Art. 4 § 3 da Convenção, o condômino (proprietário) poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, com a assinatura de forma inequívoca do proprietário da unidade.

Diante da importância dos assuntos a serem discutidos, contamos com a presença de todos a fim de que as decisões a serem tomadas representem de fato o desejo e a opinião da maioria do Condomínio.

Atenciosamente,

p/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEREJEIRAS
Maria de Jesus de Souza - Síndica